



# PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE

SERGIPEPRÊVIDENCIA



**SERGIPE**  
PREVIDÊNCIA

SECRETARIA DE ESTADO  
DA ADMINISTRAÇÃO



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

# Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

José Roberto de Lima Andrade  
**Diretor-Presidente**

Gildo de Souza Xavier Filho  
**Diretor de Previdência**

José Normando da Mota Guimarães Filho  
**Diretor de Administrativo e Financeiro**

## **Equipe Técnica - Comitê Setorial**

Natalia Souza dos Santos Andrade

Flávia Mariana de Oliveira Nunes

Humberto Rios Callado

Jessica do Nascimento Magalhães

Kelly Cristina dos Santos Teixeira

Jessica Maria Menezes de Jesus

Aline de Souza Mendonça

André Luiz Vinhas da Cruz



SECRETARIA DE ESTADO  
DA ADMINISTRAÇÃO



## SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO .....	2
2.	ETAPAS DO PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE .....	3
2.1	Iniciação e Planejamento .....	3
2.1.1	O Encarregado .....	3
2.1.2	O Alinhamento de Expectativas com a Alta Administração .....	5
2.1.3	Maturidade da Administração .....	5
2.1.4	Medidas de Segurança .....	6
2.1.5	Estrutura Organizacional para Governança e Gestão da Proteção de Dados Pessoais .....	7
2.1.6	Inventário de Dados Pessoais .....	8
2.1.7	Levantamento de Contratos relacionados a Dados Pessoais.....	9
2.1.8	Treinamento e Conscientização .....	9
2.2	Construção e Execução .....	10
2.2.1	Políticas e práticas para proteção da privacidade do cidadão .....	10
2.2.2	Cultura de segurança e proteção de dados e Privacidade desde a Concepção ( <i>privacy by design</i> ) .....	11
2.2.3	Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).....	12
2.2.4	Política de Segurança da Informação e Política de Privacidade .....	13
2.2.5	Adequação Cláusulas Contratuais.....	14
2.2.6	Termo de Uso.....	14
3.	MONITORAMENTO.....	15
3.1	Indicadores de Performance.....	15
3.2	Gestão de incidentes .....	16
3.3	Reporte de resultados.....	16
4.	CRONOGRAMA.....	17
5.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	18

## **1. INTRODUÇÃO**

A Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Nº 13.709/2018) é o marco legal da privacidade e proteção de dados pessoais em nosso país, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, estejam estes em meios digitais ou não, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

A Lei entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, enquanto as sanções passam a vigorar a partir do dia 21 de agosto de 2021. A fiscalização e a regulação da LGPD ficarão a cargo da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD), que terá o papel de orientar, fiscalizar, advertir e penalizar quem descumprir a lei.

A Lei se aplica a toda operação de tratamento de dados pessoais realizada por empresas privadas, órgãos públicos ou até mesmo por pessoas físicas, seja em ambiente online ou off-line. Dentre outros pontos, a lei estabelece o conceito de dado pessoal e dado pessoal sensível, enumera os direitos dos titulares dos dados, bem como obrigações e limites aos agentes de tratamento.

Na Seção II da LGPD, que dispõe sobre as boas práticas e a governança, são descritos os requisitos mínimos para a implementação de um Programa de Governança:

- Demonstre o comprometimento do controlador em adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais;
- Seja aplicável a todo o conjunto de dados pessoais que estejam sob seu controle, independentemente do modo como se realizou sua coleta;
- Seja adaptado à estrutura, à escala e ao volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados;
- Estabeleça políticas e salvaguardas adequadas com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade;



- Tenha o objetivo de estabelecer relação de confiança com o titular, por meio de atuação transparente e que assegure mecanismos de participação do titular;
- Esteja integrado a sua estrutura geral de governança e estabeleça e aplique mecanismos de supervisão internos e externos;
- Conte com planos de resposta a incidentes e remediação; e
- Seja atualizado constantemente com base em informações obtidas a partir de monitoramento contínuo e avaliações periódicas.

O SERGIPEPREVIDENCIA, bem como todos os órgão da administração pública estadual que realizam o tratamento de dados pessoais devem se adequar a LGPD. Esse processo de adequação envolve tanto uma transformação da cultura da organização, quanto a elaboração de planos e políticas e a realizações de ações de conscientizações e treinamento. O presente documento apresenta o Programa de Governança em Privacidade a ser implementado pelo SERGIPEPREVIDÊNCIA.

## **2. ETAPAS DO PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE**

### **2.1 Iniciação e Planejamento**

A etapa de Iniciação e Planejamento busca compreender quais são as primeiras informações e os dados que devem ser conhecidos. Os marcos dessa etapa são exemplificados no Guia de Elaboração de Governança em Privacidade do Governo Federal. Vejamos a seguir:

#### **2.1.1 O Encarregado**

De acordo com o Art. 5º, inciso VIII, o encarregado é pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). De acordo com o Art. 41, § 2º, as atividades do Encarregado são:



- Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências; orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Através da Portaria nº 75/2021 o SERGIPEPREVIDENCIA instituiu o Comitê Executivo da Política Estadual de Proteção de Dados e Designa o Encarregado Setorial, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe.

O Comitê de Proteção de Dados Pessoais reúne os principais interessados que lideram e que são responsáveis por atividades de tratamento de dados pessoais relevantes da instituição. O Comitê também irá propor diretrizes para as atividades a serem executadas, tais como a elaboração dos documentos de privacidade exigidos pela LGPD. No contexto do SERGIPEPREVIDENCIA, para sua composição, foram considerados gerentes e assessores das seguintes áreas:

- Controle Interno
- Assessoria de Comunicação
- Assessoria de Informática
- Gerência de Planejamento
- Gerência de Pagamento
- Gerência Administrativa
- Gerência de Recursos Humanos
- Assessoria Jurídica

As informações sobre o Comitê e o Encarregado estão públicas e acessíveis no sítio eletrônico pelo link <https://sergipeprevidencia.se.gov.br/lei-geral-de-protecao-de-dados/>.

### 2.1.2 O Alinhamento de Expectativas com a Alta Administração

A participação da Alta Administração é crucial para priorizar as ações mais urgentes referente a Governança em Privacidade e Proteção de Dados.

A LGPD apresenta, em seu Art 5º, os principais atores envolvidos na adequação dos órgãos e entidades à LGPD:

- **Titular:** pessoa física a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- **Controlador:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- **Operador:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- **Encarregado:** pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a autoridade nacional de proteção de Dados (ANPD);
- **ANPD:** Autoridade Nacional de Proteção de Dados, órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento dos dispositivos e a aplicação dos princípios e fundamentos da LGPD. Também é a instância responsável pela aplicação das sanções previstas na LGPD.

A Alta Administração do SERGIPEPREVIDENCIA é composta pela Diretoria Executiva, que assume o papel de Controlador no tratamento de dados pessoais. O Encarregado possui acesso direto à Alta Administração para alinhar com os demais integrantes quais etapas de adequação à LGPD serão priorizadas.

### 2.1.3 Maturidade da Administração

O Governo Federal, através da Secretaria de Governo Digital – SGD, disponibiliza o Diagnóstico e Índice de Maturidade de Privacidade para adequação à Lei Geral de



Proteção de Dados – LGPD, que é um questionário que visa fornecer as informações necessárias para um diagnóstico de maturidade de Privacidade para a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, trazendo subsídios para a formalização e cálculo de um índice:

Índice	Nível de Adequação
0,00 a 0,29	Inicial
0,30 a 0,49	Básico
0,50 a 0,69	Intermediário
0,70 a 0,89	Em Aprimoramento
0,90 a 1,00	Aprimorado

De acordo com o referido formulário, a maturidade da SERGIPEPREVIDENCIA está no nível intermediário, carecendo de diversas melhorias, em especial na Dimensão Adequação de contratos e de relações com parceiros. O cálculo do índice de adequação à LGPD está demonstrado na tabela abaixo.

### Cálculo do Índice de Adequação à LGPD

Dimensões	Índice	Nível
1 - Dimensão Governança	0.64	
2 - Dimensão Conformidade legal e respeito aos princípios	0.46	
3 - Dimensão Transparência e direitos do titular	0.69	
4 - Dimensão Rastreabilidade	0.67	
5 - Dimensão Adequação de contratos e de relações com parceiros	0.2	
6 - Dimensão Segurança da Informação	0.68	
7 - Dimensão Violações de Dados	0.55	
	Índice da Adequação à LGPD	0.56
		Intermediário

O Índice de Maturidade de Privacidade também será utilizado como um índice de performance, que será analisado na etapa de **Monitoramento** do Programa.

#### 2.1.4 Medidas de Segurança

As ações do SERGIPEPREVIDENCIA, bem como a produção dos documentos necessários para adequação do Instituto a LGPD deverão ter como base o conceito de



*Privacy By Design* – Privacidade desde a concepção - que é apresentado no Guia de Boas Práticas - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), do Governo Federal.

Esse conceito é identificado na redação do Art. 46º da LGPD, mais especificamente, em seu § 2º. Vejamos:

Art. 46. Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 1º A autoridade nacional poderá dispor sobre padrões técnicos mínimos para tornar aplicável o disposto no caput deste artigo, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, especialmente no caso de dados pessoais sensíveis, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º desta Lei.

§ 2º As medidas de que trata o caput deste artigo deverão ser observadas desde a fase de concepção do produto ou do serviço até a sua execução.

Tal conceito será mais detalhado na etapa de “Construção e Execução”.

### **2.1.5 Estrutura Organizacional para Governança e Gestão da Proteção de Dados Pessoais**

Através do Decreto nº 41.006/2021, o Governo de Sergipe instituiu Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual e cria o Conselho de Governança da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais - CGPEPDP. Essa Política dispõe sobre o conjunto de diretrizes, projetos, ações e metas estratégicas, para a adequação dos atos de tratamento de dados pessoais realizados no âmbito da administração pública estadual direta e indireta do Poder Executivo Estadual.

Já o Conselho de Governança da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais – CGPEPDD, cuja função é monitorar, direcionar e avaliar a gestão da Política Estadual, é formado pelos seguintes membros:

- 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Estado - PGE;
- 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Administração - SEAD;
- 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Transparência e Controle - SETC;
- 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;
- 01 (um) representante da Secretaria de Estado Geral de Governo - SEGG.

Tais medidas adotadas pelo Governo Estadual atuam dando um direcionamento para adequação do SERGIPEPREVIDÊNCIA a LGPD, uma vez que a gestão da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais ocorre de **maneira descentralizada**, por meio dos **encarregados setoriais** e dos Comitês Executivos de Proteção de Dados Pessoais, todos sob a coordenação técnica do encarregado central.<sup>1</sup>

#### **2.1.6 Inventário de Dados Pessoais**

O Inventário de Dados Pessoais – IDP – consiste no registro das operações de tratamento dos dados pessoais realizados pela instituição. O IDP encontra previsão no Art. 37 da LGPD, vejamos:

Art. 37. O controlador e o operador devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

O IDP possibilitará o SERGIPEPREVIDÊNCIA fazer um balanço do que faz com os dados pessoais, identificando quais dados pessoais são tratados, onde estão e que operações são realizadas com eles.

Conforme descrito no Guia de Elaboração do Inventário de Dados Pessoais do Governo Federal, esse registro mantido pelo IDP envolve descrever informações em relação ao tratamento de dados pessoais realizado pelo órgão ou entidade como:

---

<sup>1</sup> Ver Seção “O Encarregado”

- Atores envolvidos (agentes de tratamento e o encarregado);
- Finalidade (o que a instituição faz com o dado pessoal);
- Hipótese (Arts. 7º e 11 da LGPD);
- Previsão legal;
- Dados pessoais tratados pela instituição;
- Categoria dos titulares dos dados pessoais;
- Tempo de retenção dos dados pessoais;
- Instituições com as quais os dados pessoais são compartilhados;
- Transferência internacional de dados (Art. 33 LGPD); e
- Medidas de segurança atualmente adotadas

O modelo de IDP sugerido pelo Governo Federal é inspirado nos modelos propostos pelas autoridades de proteção de dados da França, Bélgica e Inglaterra, estruturado em formato de planilha eletrônica. O IDP do SERGIPEPREVIDÊNCIA será elaborado com base nessa metodologia sugerida, disponível em [https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias/guia\\_inventario\\_dados\\_pessoais.pdf](https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias/guia_inventario_dados_pessoais.pdf).

### **2.1.7 Levantamento de Contratos relacionados a Dados Pessoais**

O mapeamento dos contratos que coletam, transferem e processam dados pessoais é uma etapa que precede a de Adequações de Cláusulas Contratuais, tanto nos contratos existentes, quanto nos futuros. O SERGIPEPREVIDÊNCIA, tendo o Inventário de Dados como ferramenta para realizar uma correlação com os contratos que o suportam, fará a Adequação de Cláusulas Contratuais.

### **2.1.8 Treinamento e Conscientização**

Para que um Programa de Governança em Privacidade seja corretamente implementado, é essencial que toda a instituição esteja bem alinhada. Diante disso, é necessário elaborar um Plano de Treinamento e Conscientização de todo o corpo funcional: colaboradores, diretores, conselheiros e fornecedores. Esse Plano deve conter campanhas de treinamento



que informem as leis e políticas aplicáveis a privacidade e proteção de dados, as penalidades aplicadas em casos de violações, que possibilite a identificação de possíveis violações e explique como tratar as reclamações.

Já está previsto no Plano de Comunicação da Política e Normas de Segurança da Informação 2022 do SERGIPEPREVIDÊNCIA ações que abordam a privacidade e proteção de dados pessoais. Junto a isso, já foram realizados cursos de capacitação para integrantes do Comitê de Proteção de Dados, coordenadores e gerentes.

No entanto, o SERGIPEPREVIDÊNCIA deverá mantê-lo de forma contínua as campanhas de conscientização, de forma a desenvolver a cultura da privacidade.

## **2.2 Construção e Execução**

Na etapa de construção do Programa de Governança em Privacidade serão elaborados políticas e procedimentos que garantam a correta adequação a legislações de proteção de dados pessoais.

### **2.2.1 Políticas e práticas para proteção da privacidade do cidadão**

Conforme o Guia de Elaboração de Governança em Privacidade do Governo Federal, na construção de um Programa de Governança em Privacidade deve conter a elaboração de políticas e práticas para proteger a privacidade do cidadão, de modo que garanta que todos os usos dos dados pessoais são conhecidos e adequados de acordo com as leis, bem como sua proteção contra mau uso ou revelação inadvertida ou deliberada.

Já foram elaborados pelo SERGIPEPREVIDÊNCIA a Política de Segurança da Informação, Política de Privacidade, o Termo de Uso e uma Cartilha, com a finalidade de sensibilizar os nossos segurados, aposentados e pensionistas, bem como o servidor estadual, sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e orientar o trabalho de adaptação que será realizado pelo SERGIPEPREVIDÊNCIA. A Política de Privacidade e Termo de Uso estão em fase final de publicação no sítio eletrônico do SERGIPEPREVIDÊNCIA.

O Inventário de Dados Pessoais, Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) e Plano de Resposta a Incidentes serão elaborados nos termos do referido Programa de Governança, no cronograma estabelecido na Seção 4.

### **2.2.2 Cultura de segurança e proteção de dados e Privacidade desde a Concepção (*privacy by design*)**

Conforme o Guia de Boas Práticas - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) do Governo Federal, o conceito de Privacidade desde a Concepção significa que a privacidade e a proteção de dados devem ser consideradas desde a concepção e durante todo o ciclo de vida do projeto, sistema, serviço, produto ou processo. Tal privacidade pode ser alcançada por meio da aplicação dos 7 Princípios Fundamentais (Cavoukian, 2009):

- **Proativo, e não reativo; preventivo, e não corretivo**  
Essa abordagem não visa oferecer soluções após a ocorrência de infrações de privacidade, mas sim evitar que elas ocorram.
- **Privacidade deve ser o padrão dos sistemas de TI ou práticas de negócio**  
Busca oferecer o máximo grau de privacidade, garantindo que os dados pessoais sejam protegidos automaticamente em qualquer sistema de TI ou prática de negócios.
- **Privacidade incorporada ao projeto (design)**  
A privacidade não deve ser considerada como complemento adicional, após o sistema, projeto ou serviço já estar em implementação ou em execução. Ela é o componente essencial da funcionalidade principal que está sendo entregue.
- **Funcionalidade total**  
A *privacy by design* não envolve simplesmente a formalização de declarações e compromissos de privacidade. Ela deve ser incorporada ao

processo ou sistema, sem comprometer a sua funcionalidade. Busca, portanto, satisfazer todos os objetivos da instituição, e não somente os de privacidade.

- **Segurança e proteção de ponta a ponta durante o ciclo de vida de tratamento dos dados**

O princípio da segurança é descrito no Art. 6º, VII, da LGPD como a utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão. A *privacy by design* adota esse princípio por todo o ciclo de tratamento dos dados da instituição.

- **Visibilidade e Transparência**

A *privacy by design* assegura aos interessados, em especial aos titulares dos dados pessoais tratados pela instituição, que os seus dados estão sendo tratado de acordo com os princípios e objetivos declarados. Nesse sentido, a visibilidade e transparência são fundamentais para manter essa relação de confiança como titular.

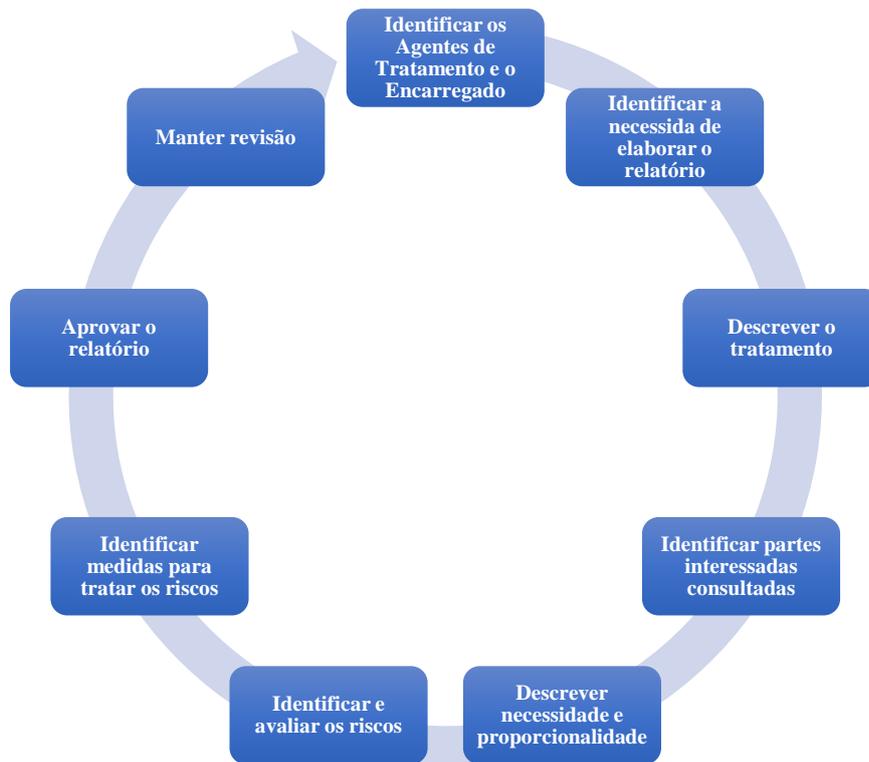
- **Respeito pela privacidade do usuário**

Os melhores resultados da privacidade desde a concepção são aqueles projetados de acordo com os interesses e necessidades dos titulares dos dados pessoais, que têm o maior interesse em gerenciar seus próprios dados. O respeito pela privacidade é suportado por: consentimento ou hipótese de tratamento prevista em lei, precisão, acesso e conformidade.

### **2.2.3 Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD)**

De acordo com o Art. 5º, XVII, da LGPD, o Relatório de impacto à proteção de dados pessoais é uma documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

As etapas do RIPD descritas no Guia de Boas Práticas - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) são:



O RIPD do SERGIPEPREVIDÊNCIA será elaborado com base no Guia do Governo Federal, disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias-operacionais-para-adequacao-a-lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais-lgpd>.

#### **2.2.4 Política de Segurança da Informação e Política de Privacidade**

A Política de Segurança da Informação do SERGIPEPREVIDÊNCIA já foi elaborada e está disponível em <https://www.sergipeprevidencia.se.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/Politica-de-Seguranca-da-Informacao-2021-07-v1.pdf>.



Conforme o Guia de elaboração de Termo de Uso e Política de Privacidade para serviços públicos do Governo Federal, a Política de Privacidade – que faz parte do Termo de Uso - traz informações sobre qual o tratamento dos dados pessoais realizados, de forma automatizada ou não, e a sua finalidade; os dados pessoais dos usuários necessários para a prestação do serviço; a forma como eles são coletados; se há o compartilhamento de dados com terceiros; e quais as medidas de segurança implementadas para proteger os dados.

A Política de Privacidade e Termo de Uso do SERGIPEPREVIDENCIA foram com base na Minuta sugerida na Resolução nº 02/2022 do CGPEPDP<sup>2</sup> e estão em fase final de publicação no sítio eletrônico do SERGIPEPREVIDENCIA.

### **2.2.5 Adequação Cláusulas Contratuais**

Uma vez que for feito o mapeamento dos contratos que coletam, transferem e processam dados pessoais, com o auxílio do Inventário de Dados, o SERGIPEPREVIDENCIA deve iniciar a Adequação de suas Cláusulas Contratuais, nos termos do referido Programa de Governança, no cronograma estabelecido na Seção 4.

É importante que as novas cláusulas inseridas estejam em conformidade com os princípios da LGPD, descritos em seu Art. 6º, a saber, a Transparência.

### **2.2.6 Termo de Uso**

Conforme o Guia de elaboração de Termo de Uso e Política de Privacidade para serviços públicos do Governo Federal, o Termo de Uso informa as regras que o usuário está sujeito ao utilizar o serviço, enquanto a Política de Privacidade origina-se da responsabilidade de que os agentes de tratamento de dados sejam transparentes com o titular de dados pessoais e informem como as atividades de tratamento de tais dados atendem ao princípio da transparência, disposto no Art. 6º da LGPD.

---

<sup>2</sup>Conselho de Governança da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais



A Política de Privacidade e Termo de Uso do SERGIPEPREVIDENCIA foram com base na Minuta sugerida na Resolução nº 02/2022 do CGPEPDP e estão em fase final de publicação no sítio eletrônico do SERGIPEPREVIDENCIA.

### **3. MONITORAMENTO**

A última etapa do Programa de Governança em Privacidade é a de Monitoramento. O SERGIPEPREVIDENCIA acompanhará de forma contínua a conformidade a LGPD, através das ferramentas descritas a seguir:

#### **3.1 Indicadores de Performance**

Os indicadores de desempenho para verificar a execução do Programa de Governança em Privacidade a serem adotados pelo SERGIPEPREVIDENCIA são aqueles recomendados no Guia de Elaboração de Governança em Privacidade do Governo Federal:

- ✓ Monitoramento e acompanhamento do número de incidentes de violação de dados pessoais e/ou vazamento de dados pessoais;
- ✓ Resultados do Diagnóstico de Adequação à LGPD - índice de adequação;
- ✓ Índice de serviços com dados pessoais inventariados: número de serviços com dados pessoais inventariados / número de serviços com dados pessoais do órgão \* 100;
- ✓ Índice de serviços com termo de uso elaborado: quantidade de serviços com termo de uso elaborado / quantidade de serviços do órgão \* 100;
- ✓ Índice de serviços com RIPD elaborado: quantidade de serviços com RIPD elaborado / quantidade de serviços do órgão \* 100;
- ✓ Índice de conscientização em segurança: quantidade de treinamentos realizados / quantidade de treinamentos previstos \* 100;
- ✓ Índice de quantidade de controles de segurança e privacidade implementados para um determinado serviço: quantidade de controles de segurança e privacidade implementados para um determinado serviço / quantidade total de controles de segurança e privacidade identificados para o serviço \* 100.



### **3.2 Gestão de incidentes**

Outra ação da etapa de monitoramento do Programa de Governança é a gestão de incidentes, que corresponde ao processo de registro dos incidentes de segurança da informação e de privacidade ocorridos, armazenando informações como: a descrição dos dados afetados; as informações e sistemas atingidos; as medidas de segurança utilizadas; os riscos do incidente e; as medidas que serão adotadas para minimizar os efeitos do prejuízo.

Diante disso, uma das ferramentas dessa gestão é o Plano de Resposta a Incidentes. O plano do SERGIPEPREVIDÊNCIA será elaborado com base no Guia do Governo Federal, disponível em: [https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias/guia\\_resposta\\_incidentes.pdf](https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias/guia_resposta_incidentes.pdf).

### **3.3 Reporte de resultados**

O Encarregado setorial do SERGIPEPREVIDENCIA deverá implementar uma rotina de apresentação de relatório dos resultados das ações desse Programa de Governança em Privacidade, mostrando a Alta Administração e aos beneficiários assistidos pelo Instituto, a evolução das ações e resultados obtidos, bem como o papel da privacidade para o cidadão, fomentando e fortalecendo a cultura de privacidade dos dados.

#### 4. CRONOGRAMA

Cronograma de adequação à LGPD	2022				
	Ação	Ago	Set	Out	Nov
Publicação do Programa de Governança					
Termo de Uso e Política de Privacidade (publicação em site)					
Levantamento de Contratos relacionados a Dados Pessoais					
Adequação Cláusulas Contratuais					
Inventário de Dados Pessoais					
Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD)					
Indicadores de Performance					
Gestão de incidentes					
Treinamento e Conscientização					



## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, disponível para acesso por meio do endereço eletrônico: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2018/lei/113709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/113709.htm)

Diagnóstico de Adequação à LGPD, disponível para acesso por meio do endereço eletrônico: <https://pesquisa.sisp.gov.br/index.php/798411?lang=pt-BR>.

Guia de Boas Práticas - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), disponível para acesso por meio do endereço eletrônico: [https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias/guia\\_lgpd.pdf](https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias/guia_lgpd.pdf).

Guias Operacionais para adequação à LGPD, disponível para acesso por meio do endereço eletrônico: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias-operacionais-para-adequacao-a-lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais-lgpd>.